

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.289, DE 2.000

Dispõe sobre jogos de vídeo.

Autor: Deputado De Velasco

Relator: Deputado Bispo Rodrigues

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.289, de 2.000, de autoria do ilustre Deputado De Velasco, pretende tornar defeso o acesso e a comercialização de jogos de vídeo que incentivam a violência, porque dão ao jogador a impressão de ser o autor ou o co-autor de atos agressivos.

A proposição foi submetida ao juízo das Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição, Justiça e de Redação, esta, para os fins do art. 54 c.c. o art. 24, II, do R.I.C.D.

Da primeira Comissão, de mérito, mereceu aprovação, nos termos do voto do Relator, sem receber qualquer emenda e, nesta fase, encontra-se sob deliberação da C.C.J.R. para exame de sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem adentrar no mérito da proposição em exame, muito bem tratado no voto do relator da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, consigno que, quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular nesta Casa, o Projeto de Lei em epígrafe observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (ex vi art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Entretanto, quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborada, a proposição está a merecer reparos, o que se fará, via Substitutivo.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.289, de 2.000, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado Bispo Rodrigues
Relator.